

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO

Estudo Técnico Preliminar 24/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23200.002057/2026-30

2. Objeto da Contratação

O objeto da presente contratação é a prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, por agente de concessão federal, denominado Cemig Distribuição S.A., para fornecimento ao Instituto Federal do Triângulo Mineiro - *Campus* Uberaba (IFTM), de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão obra, por prazo indeterminado conforme os termos do artigo 109 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 transcrito abaixo:

[...] "Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação". [...]

3. Descrição da necessidade

A contratação deste objeto justifica-se para atender as demandas do planejamento geral, constituído de contratação de concessionária para o fornecimento de energia elétrica, destinados às atividades institucionais e aos seus objetivos, bem como contribuir para o cumprimento da missão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - *Campus* Uberaba.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), especializada na oferta de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), criada por meio da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que também instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, da qual o IFTM é integrante. Ainda que vinculado ao MEC, o IFTM detém autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos do Art. 1º, Parágrafo único, da Lei nº 11.892/2008.

Historicamente, os Institutos Federais se originaram das Escola de Aprendizes Artífices (EAA), criadas por meio do Decreto 7.566, de 23 de setembro de 1909, assinado pelo então presidente Nilo Peçanha. Posteriormente as EAA foram transformadas em Liceus Industriais por meio da Lei nº 378/1937, que por sua vez se tornaram Escolas Industriais e Técnicas por meio do Decreto-Lei nº 4.127/1942. Em 1959 as Escolas Técnicas Federais (Etec) se tornaram autarquias por meio da Lei nº 3.552/1959 e, posteriormente, a Lei nº 6.545/1978 converte as Etec de Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro nos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET), denominação que durou até a transformação em Institutos Federais em 2008.

A Portaria do MEC nº 713 de 08 de setembro de 2021 tipifica o IFTM - *Campus* Uberaba como um "Campus Agrícola", o qual desenvolve atividades de extensão e de pesquisa, além dos cursos regulares de ensino, formando um tripé aliado à missão de promover a construção, divulgação e aplicação dos conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais visando sempre a construção de uma sociedade justa e solidária e a formação profissional e pessoal de seus estudantes. E, em seu atual momento, a Instituição responde aos novos anseios da sociedade, em ofertar formação continuada, transformando sonhos em ações concretas na busca pela excelência em todos os níveis e áreas de atuação. Um pouco do histórico do campus pode ser consultado no endereço eletrônico: <https://iftm.edu.br/uberaba/historico/>

A contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento das atividades institucionais do IFTM - *Campus* Ura, bastando constatar que não se pode prescindir da energia para o funcionamento de qualquer residência, empresa, órgão governamental etc.

As necessidades mais básicas dependem de energia elétrica, como produção de iluminação, refrigeração de alimentos, funcionamento de computadores e de todos os equipamentos gerais e de comunicação. A continuidade do fornecimento de energia elétrica é essencial no abastecimento de água do campus, sendo o fornecimento elétrico para a bomba submersa, única fonte de água; e também para o desenvolvimento das atividades agropecuárias. Todo o exposto contribui diretamente para a execução das atividades finalísticas desta Instituição Federal de Ensino. Obviamente, a ausência dos serviços de fornecimento de energia elétrica impede o funcionamento da instituição, comprometendo a entrega de seus serviços para a sociedade.

ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ATUAL

O campus possui atualmente contrato junto à Cemig, sendo o último período contratual até 14/04/2026, afastada a possibilidade de prorrogação; Contrato: 3/2021; Processo: 23200.000489/2021-00; portanto, a nova contratação deverá ser iniciada em 15/04/2026 para o campus não ficar descoberto dos necessários serviços relacionados ao objeto.

Diante do exposto, em 05/03/2026 foi aberto o processo para a substituição do atual contrato. Com isso, a Coordenação de Planejamento Orçamentário, de Contratações e de Aquisições (CPLAN), designada pela Portaria nº 532 de 26/03/2025; e a Equipe de Planejamento de Contratação Permanente (EPC), designada pela Portaria IFTM nº 24 de 19/02/2025, iniciou os procedimentos da fase interna para a renovação da contratação de fornecimento de energia elétrica para o IFTM - *Campus* Uberaba.

Este estudo deverá ser desenvolvido de acordo com a Instrução Normativa (IN) SEGES nº 58 de 08 de agosto de 2022, analisando a viabilidade da contratação e no levantamento de elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, visando atender de maneira satisfatória às necessidades da Administração Pública.

A aquisição obedecerá aos preceitos de direito público e observará o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU (em sua última edição), os demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência e no contrato disponibilizado pela Cemig.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral de Administração e Planejamento - IFTM - Campus Uberaba.	Abadio dos Reis Silva Leite.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A realização desta contratação visa atender as necessidades do IFTM - *Campus* Uberaba e observará aos princípios da Administração Pública, especialmente da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, justificando-se pela necessidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica ao IFTM - *Campus* Uberaba, conforme requisitos mínimos descritos neste ETP.

A contratação se dará nos termos do artigo art. 74 da Lei 14.133/2021, transcrito abaixo:

[...] "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos". [...]

Neste caso, é uma contratação de fornecimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica, com destaque para a Resolução Normativa (RN) nº 1.000/2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e suas alterações. Ainda, a contratação observará a Lei 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme minuta de contrato disponibilizada pela Cemig.

Link da RN 1.000/2021: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-aneel-n-1.000-de-7-de-dezembro-de-2021-368359651>

A adesão é de forma integral ao contrato de prestação de serviço público de energia elétrica, sendo o campus unidade consumidora de baixa e média tensão conforme itens abaixo:

- **Fornecimento de energia elétrica regulada e uso do sistema de distribuição, na modalidade horo-sazonal verde, sub-grupo a4, para corrente alternada, trifásica, na tensão de 13,8kv, média tensão;**
- **Fornecimento de energia elétrica regulada para corrente alternada de baixa tensão;**

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, com fulcro no artigo 15, da Instrução Normativa (IN) nº 05/2017, que diz:

" [...] Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional". [...]

Conforme artigo 123 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, a concessionária de energia elétrica - Cemig Distribuição S/A - deverá celebrar com o IFTM contrato do tipo "Adesão".

A minuta do contrato acima citado é disponibilizado pela própria concessionária e atende estritamente à Resolução Normativa (RN) nº 1.000/2021, modelo presente no Anexo I da referida RN da ANEEL, de modo que, por se tratarem de contratos do tipo por "Adesão", compete ao IFTM, enquanto consumidor, aceitar tacitamente as cláusulas e condições previamente estabelecidas pela Cemig.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para atender às necessidades do IFTM - *Campus* Uberaba, os serviços deverão ser prestados na seguinte localidade:

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
IFTM - <i>Campus</i> Uberaba	Rua João Batista Ribeiro, no 4.000, Distrito Industrial II, CEP: 38064-790 - Uberaba/MG.

6. Levantamento de Mercado

A prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica se dá, exclusivamente, pela única concessionária do Estado de Minas Gerais, denominada Cemig Distribuição S/A, motivo pelo qual justifica-se, inclusive, a inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74 da Lei 14.133/2021:

[...] "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos". [...]

Endereços eletrônicos da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) abaixo:

<https://www.cemig.com.br/>

<https://www.gov.br/aneel/pt-br>

7. Descrição da solução como um todo

A prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o IFTM - *Campus* Uberaba deverá ocorrer de forma contínua, sem solução de continuidade.

Para tal, a solução a ser contratada terá as seguintes características:

Enquadramento do IFTM enquanto Unidade Consumidora de Energia Elétrica. Para fins de enquadramento da contratação às normas da ANEEL, tem-se que o IFTM - *Campus* Uberaba pertence ao grupamento de unidades consumidoras de baixa e média tensão, conforme se infere do atual Contrato nº 03 /2021 (Processo: 23200.000489/2021-00), das faturas mensais de energia elétrica e de contratos anteriores.

Instrumento de Contrato

Quanto ao instrumento contratual, conforme já mencionado no tópico "Descrição dos Requisitos da Contratação, deste ETP, o artigo 123, da RN nº 1.000 /2021, determina a formalização do contrato de adesão conforme modelo no Anexo I da referida norma.

Prazo de Vigência Contratual

O artigo 109 da Lei 14.133/2021 transcrito abaixo, esclarece o seguinte:

[...] "Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação". [...]

O item 1.1, do Anexo IX, da Instrução Normativa (IN) nº 05/2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, bem como a Orientação Normativa (ON) da Advocacia Geral da União (AGU) nº 36/2011, preveem a possibilidade de estabelecimento, pela Administração, de vigência contratual por prazo indeterminado nos casos de contratos em que seja usuária de serviço público essencial de energia elétrica.

A vigência acima é definida e determinada pela própria Cemig, cujo contrato é do tipo "Adesão"; que é o contrato redigido somente pelo fornecedor, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

Cobrança e Modalidade Tarifária

Nos termos do artigo 173, Caput, da Resolução Normativa nº 1.000/2021, a distribuidora deverá cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL nos processos tarifários, pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica. Em relação à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP), o IFTM - *Campus* - Uberaba, não arca com a referida contribuição.

Para fins de aplicação tarifária, o IFTM, enquanto unidade consumidora e de acordo com a atividade comprovadamente exercida, a finalidade de utilização da energia elétrica e o atendimento aos critérios para enquadramento previstos no artigo 174, inciso V, da RN nº 1.000/2021 e na legislação é classificado na "Classe Poder Público Federal". Nesse quesito, rege o artigo 187:

"[...] Art. 187: Art. 187. Deve ser classificada na classe poder público a unidade consumidora de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público, independentemente da atividade desenvolvida.

§ 1º A classe poder público se divide nas seguintes subclasses:

I - poder público federal;

II - poder público estadual ou distrital; e

III - poder público municipal.

§ 2º A classificação disposta no caput não se aplica para unidade consumidora classificável como serviço público de irrigação rural, escola agrotécnica, iluminação pública e serviço público.

§ 3º A classe poder público inclui as atividades de iluminação em vias que não sejam da classe iluminação pública, os semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito.

Art. 188. Para a classe poder público aplicam-se as tarifas homologadas para o grupo A, e, para o grupo B, as tarifas homologadas do subgrupo B3."[...]

Ainda, fazem parte da solução como um todo, conforme a Resolução Normativa nº 1.000/2021:

Vencimento da Fatura de Energia Elétrica

"[...] Art. 337. O prazo para vencimento da fatura, contado da data da apresentação, deve ser de pelo menos:

I - 10 dias úteis: para unidade consumidora enquadrada nas classes poder público, iluminação pública e serviço público; e

II - 5 dias úteis: nas demais situações.

Art. 338. A distribuidora deve oferecer pelo menos seis datas de vencimento da fatura para escolha do consumidor e demais usuários, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês.

§ 1º O oferecimento disposto no caput deve ser realizado na solicitação da conexão, na alteração de titularidade ou sempre que solicitado.

§ 2º A data de vencimento da fatura somente pode ser modificada em um intervalo maior ou igual a 12 meses, com autorização prévia do consumidor e demais usuários."[...]

Da Suspensão Precedida de Notificação

"[...] Art. 355. A distribuidora pode suspender o fornecimento de energia elétrica por razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações do consumidor e demais usuários, precedida da notificação do art. 360, nos seguintes casos:

I - impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;

II - inexecução das correções indicadas no prazo informado pela distribuidora, no caso de constatação de deficiência não emergencial nas instalações do consumidor e demais usuários; ou

III - inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela distribuidora, no caso do consumidor e demais usuários utilizarem nas instalações, à revelia da distribuidora, carga ou geração que provoquem distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição ou às instalações e equipamentos elétricos de outros usuários.

Parágrafo único. No caso do inciso I, a liberação do acesso ou a escolha de uma das alternativas do art. 279 impede a suspensão do fornecimento e mantém a cobrança do consumidor e demais usuários pelo serviço correspondente à visita técnica.

Art. 356. A suspensão do fornecimento de energia elétrica de unidade consumidora por inadimplemento, precedida da notificação do art. 360, ocorre nos seguintes casos:

I - não pagamento da fatura da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica;

II - não pagamento de serviços cobráveis;

III - descumprimento das obrigações relacionadas ao oferecimento de garantias, de que trata o art. 345; ou

IV - não pagamento de prejuízos causados nas instalações da distribuidora cuja responsabilidade tenha sido imputada ao consumidor, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

§ 1º A apresentação da quitação do débito à equipe presente no local impede a suspensão do fornecimento. (Redação dada pela REN ANEEL 1.057, de 24.01.2023).

§ 2º Caso não efetue a suspensão do fornecimento após a notificação, a distribuidora deve incluir em destaque nas faturas subsequentes a informação sobre a possibilidade da suspensão durante o prazo estabelecido no art. 357.

Art. 357. É vedada a suspensão do fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, sendo permitida depois desse prazo apenas se ficar comprovado que o impedimento da sua execução decorreu de determinação judicial ou outro motivo justificável.

Parágrafo único. Na situação de impedimento de execução disposta no caput, a contagem do prazo deve ser suspensa pelo período do impedimento.

Art. 358. A suspensão por inadimplemento para a unidade consumidora classificada nas subclasses residencial baixa renda deve ocorrer com intervalo de pelo menos 30 dias entre a data de vencimento da fatura e a data da efetiva suspensão.

Art. 359. A distribuidora deve adotar o horário das 8 horas às 18 horas para a execução da suspensão do fornecimento por inadimplemento, sendo vedada às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e nos feriados. [...]"

A solução consiste na prestação contínua de serviço público de distribuição de energia elétrica para o IFTM - Campus Uberaba, a ser provida pela concessionária Cemig Distribuição S.A., detentora do monopólio na região. A contratação abrange o fornecimento para unidades consumidoras de média e baixa tensão (Subgrupos A4 e B3), garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas, pedagógicas e de pesquisa da instituição.

A solução é composta pelos seguintes eixos integrados:

- Fornecimento de Energia: Garantia de disponibilidade de potência e consumo de energia elétrica de forma ininterrupta, sob regime de exclusividade;
- Gestão de Eficiência Energética: Integração do fornecimento da rede pública com o sistema de micro/minigeração fotovoltaica do campus, visando a compensação de créditos e a redução de custos com consumo de ponta e fora de ponta;
- Conformidade Normativa: Adoção de modelo de contrato com prazo de vigência indeterminado, conforme autorizado pelo Art. 109 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à existência de créditos orçamentários anuais;
- Sustentabilidade: Alinhamento ao Plano de Logística Sustentável (PLS) do IFTM, priorizando a utilização de fontes renováveis e a busca pela autossuficiência energética institucional.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A Solicitação Consolidada de Itens nº 2026/40 do Módulo de Planejamento (MPLAN), que servirá de base para a inexigibilidade, é composta por dois itens oriundos do planejamento do centro de custos. O documento, que contém as descrições detalhadas, foi juntado aos autos do processo (trâmite 2).

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada considerando o consumo provável anual do setor demandante e lançada diretamente pelo centro de custo responsável do IFTM - Campus Uberaba, no MPLAN, e posteriormente aprovada pelo Diretor-Geral. As estimativas fundamentam-se no histórico de consumo e nos pagamentos realizados ao longo do exercício de 2025, conforme detalhado na tabela abaixo e no anexo deste ETP. Os dados demonstram um consumo total anual de 669.396 kWh (média mensal de 55.783 kWh), resultando em um valor líquido de R\$ 549.761,90.

Ano de 2025		
Mês	Consumo (Kwh)	Valor (R\$)
Janeiro	66.040	48.503,62
Fevereiro	43.440	27.405,22
Março	60.630	46.987,01
Abril	57.520	46.587,95
Mai	47.990	41.957,58
Junho	55.110	46.553,58
Julho	60.070	52.114,85
Agosto	54.600	47.699,65

Setembro	58.800	54.385,69
Outubro	57.400	49.878,23
Novembro	54.250	46.104,68
Dezembro	53.550	41.583,84
TOTAL	669.396	549.761,90

Abaixo a projeção de consumo mês a mês para o ano de 2026 que demonstra um valor estimado anual total de R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais). A média de consumo foi projetada para: 70.622 Kwh:

Projeção para o ano de 2026		
Mês	Consumo (Kwh)	Valor (R\$)
Janeiro	83.607	61.405,71
Fevereiro	54.995	34.695,08
Março	76.758	59.485,68
Abril	72.820	58.980,47
Maio	60.755	53.118,41
Junho	69.769	58.936,95
Julho	76.049	65.977,54
Agosto	69.124	60.387,88
Setembro	74.441	68.852,43
Outubro	72.669	63.145,97
Novembro	68.681	58.368,65
Dezembro	67.794	52.645,25
TOTAL	847.462	696.000,00

A estimativa de custos para o fornecimento de energia elétrica foi calculada, cadastrada e consolidada pelo Setor demandante, com base no histórico de consumo e nas tarifas vigentes, projetadas para o período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento abaixo:

- **Baixa Tensão: O valor de referência mensal foi estabelecido na média de R\$ 3.000,00 (três mil reais); totalizando anualmente em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);**
- **Média Tensão: O valor de referência mensal foi estabelecido na média de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); totalizando anualmente em R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais);**

Para a projeção do valor de R\$ 696.000,00, foram considerados os possíveis reajustes autorizados pela ANEEL.

Abaixo a projeção de consumo mês a mês para o ano de 2027 que demonstra um valor estimado anual total de R\$ 494.785,71.

A média de consumo foi projetada para: 50.205 Kwh. A redução é justificada devido a instalação das usinas fotovoltaicas, as quais espera-se a conclusão do processo de emissão do "Parecer de Acesso", por parte da Cemig:

Projeção para o ano de 2027		
Mês	Consumo (Kwh)	Valor(R\$)
Janeiro	59.436	43.653,26
Fevereiro	39.096	24.664,70
Março	54.567	42.288,31
Abril	51.768	41.929,16
Maio	43.191	37.761,82
Junho	49.599	41.898,22
Julho	54.063	46.903,37
Agosto	49.140	42.929,69
Setembro	52.920	48.947,12
Outubro	51.660	44.890,41
Novembro	48.825	41.494,21
Dezembro	48.195	37.425,46
TOTAL	602.460	494.785,71

9. Estimativa do Valor da Contratação

O valor da contratação está estimado em R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais) anual.

As tarifas da Cemig seguem os critérios definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e são aplicadas de acordo com o perfil de consumo e o tipo de atendimento da unidade consumidora.

No link : <https://www.cemig.com.br/valores-e-tarifas/tarifas-vigentes/> é possível visualizar os valores relacionados.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não se aplica ao objeto a ser contratado, visto que há somente uma única concessionária para o fornecimento de energia elétrica no estado de Minas Gerais, onde se situa o IFTM.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Nos estudos realizados não foram identificadas contratações correlatas, nem interdependentes com a pretensa contratação em tela.

A contratação que se pretende realizar, em si mesma, é suficientemente bastante para atendimento das demandas da Administração.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida fora devidamente planejada e registrada em sistema de planejamento próprio do IFTM, no Módulo de Planejamento (MPLAN), conforme Solicitação Consolidada com o número de controle 2026/40, assim como fora registrada no Plano Anual de Contratações (PCA), através do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 6/2026, via Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e com o projeto aprovado pela autoridade competente.

Os documentos supra referenciados seguem anexos nº Despacho 11/2026 CGAP/URA, acostado ao trâmite 2 do processo desta contratação.

Informa-se que os itens a serem adquiridos no processo desta contratação, não estão contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. No entanto, salienta-se que o IFTM possui Gestão de Banco de Itens com metodologia implantada para as diversas atividades relacionadas como: padrão para solicitar cadastro, padrão para descrever itens de forma técnica, vínculo de itens dos cadastrados como os códigos de SIASG. Na medida que novos itens demandados forem incluídos no catálogo passarão a ser utilizados.

13. Resultados Pretendidos

A presente demanda fundamenta-se na imprescindibilidade do suprimento de energia elétrica para a continuidade das atividades da Instituição. A energia é o insumo crítico que viabiliza o funcionamento da infraestrutura de iluminação, sistemas de climatização e o pleno uso de equipamentos laboratoriais, tecnológicos e administrativos. Portanto, a contratação visa garantir o suporte energético necessário ao desempenho eficiente das atividades pedagógicas e administrativas do IFTM *Campus* - Uberaba, mitigando riscos de interrupção dos serviços públicos prestados.

Com a contratação em tela combinada com a conclusão da implementação das usinas fotovoltaicas, busca-se alcançar os seguintes resultados:

- **Sustentabilidade Ambiental:** Promoção da matriz energética 100% limpa e renovável, reduzindo drasticamente o impacto ambiental da unidade em conformidade com as diretrizes de logística sustentável na Administração Pública;
- **Eficiência Econômica:** Redução estrutural das despesas correntes com o custeio de energia elétrica fornecida pela concessionária local (CEMIG), permitindo a otimização dos recursos orçamentários do campus;
- **Autonomia Energética:** Ampliação da resiliência energética da instituição através da geração própria, alinhando a infraestrutura escolar às tecnologias de baixo carbono.

14. Providências a serem Adotadas

Para a contratação não haverá necessidade de adequação das instalações para a execução dos serviços, uma vez que o campus já dispõe de central de energia elétrica apropriada e em funcionamento para o recebimento da rede da distribuidora Cemig.

No campus existem 2 (duas) unidades consumidoras, sendo as seguintes:

- **Média Tensão:** 3009000064 e;
- **Baixa Tensão:** 3.305.256.018-00 (anterior nº de instalação: 3003684956).

O IFTM nomeará servidores para atuarem como fiscais e gestores do contrato, nos termos da IN/SEGES/MP nº 05/2017, para a perfeita execução do objeto deste ETP.

15. Possíveis Impactos Ambientais

O IFTM conscientiza seus servidores, seus estudantes e demais profissionais em relação à necessidade de economia de energia elétrica. No IFTM - Campus Uberaba estão sendo implantadas usinas geradoras de energia elétrica, por exemplo.

A adoção de usinas fotovoltaicas combinada com a contratação do objeto em questão, representa um marco de eficiência e inovação na gestão pública. Sua importância fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Eficiência Orçamentária e Sustentabilidade Financeira: A energia elétrica figura como um dos maiores custos fixos da Instituição. Ao gerar a própria energia, o campus reduz drasticamente a dependência da rede da concessionária (Cemig) e a exposição à volatilidade das bandeiras tarifárias. Essa economia direta permite o redirecionamento de recursos públicos para áreas fins, como o aprimoramento de laboratórios, bolsas de estudo e infraestrutura pedagógica;

2. Alinhamento com a Agenda Ambiental Global: Como instituição de ensino e ciência, a implementação de uma fonte limpa e renovável materializa o compromisso com a descarbonização. A usina fotovoltaica não emite gases de efeito estufa nem resíduos poluentes, posicionando a Instituição como referência em logística sustentável e cumprindo as diretrizes do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) da Administração Pública;

3. Valor Educativo e Tecnológico: Para além do benefício operacional, a usina atua como um "laboratório vivo". Ela permite que estudantes e pesquisadores acompanhem de perto a aplicação prática de tecnologias de ponta, promovendo a integração entre a infraestrutura do campus e o currículo acadêmico nas áreas de engenharia, sustentabilidade e gestão de energia;

4. Autonomia e Longevidade: Com uma vida útil estimada em mais de 25 anos, o sistema fotovoltaico garante segurança energética a longo prazo. É um investimento de alto retorno que protege a Instituição contra futuros reajustes tarifários, garantindo que as atividades administrativas e pedagógicas nunca sejam comprometidas por limitações de custeio energético.

A contratação estará alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável do IFTM em relação a todos os aspectos relacionados ao objeto.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os apontamentos apresentados nos Estudos Técnicos Preliminares, a necessidade da inexigibilidade de licitação em questão e a viabilidade econômica desta para a Administração Pública, declaramos viável esta contratação com base neste estudo, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de Agosto de 2022.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria no 475 de 21/03/2025 - Reitoria.

LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA CARVALHO

Coordenador de Planejamento Orçamentário, de Contratações e de Aquisições.



Assinou eletronicamente em 25/03/2026 às 17:43:32.

Despacho: Portaria / DG-URA nº 24 de 19/02/2025 - Campus Uberaba.

GLEISSON MARQUES GONCALVES COSTA

Presidente da EPC.



Assinou eletronicamente em 26/03/2026 às 08:40:20.

Despacho: Portaria / DG-URA nº 24 de 19/02/2025 - Campus Uberaba.

FERNANDO DA SILVA ALMEIDA

Vice-Presidente da EPC.



Assinou eletronicamente em 25/03/2026 às 21:18:23.

Despacho: Portaria / DG-URA nº 24 de 19/02/2025 - Campus Uberaba.

ANTONIO CARLOS BORGES BIZAO

Membro da EPC.



Assinou eletronicamente em 26/03/2026 às 10:28:36.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Projeção de consumo de energia elétrica_2026_2027.pdf (76.05 KB)

CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - EMPRESA : CEMIG DISTRIBUIÇÃO - S.A

Instituto Federal do Triângulo Mineiro – *Campus Uberaba*

Endereço: Rua João Batista Ribeiro, no 4.000, Distrito Industrial II, CEP: 38064-790 - Uberaba/MG

Ano: 2025		
Mês	Consumo Kwh	Valor Líquido (R\$)
Janeiro	66040	48.503,62
Fevereiro	43440	27.405,22
Março	60630	46.987,01
Abril	57520	46.587,95
Maio	47990	41.957,58
Junho	55110	46.553,58
Julho	60070	52.114,85
Agosto	54600	47.699,65
Setembro	58800	54.385,69
Outubro	57400	49.878,23
Novembro	54250	46.104,68
Dezembro	53550	41.583,84
TOTAL	669400	549.761,90

MÉDIAS 2025	
MÉDIA CONSUMO	MÉDIA VALOR PAGO
55783	R\$ 45.813,49

Projeção para o ano de 2026		
Mês	Consumo Kwh	Valor Líquido (R\$)
Janeiro	83607	61.405,71
Fevereiro	54995	34.695,08
Março	76758	59.485,68
Abril	72820	58.980,47
Maio	60755	53.118,41
Junho	69769	58.936,95
Julho	76049	65.977,54
Agosto	69124	60.387,88
Setembro	74441	68.852,43
Outubro	72669	63.145,97
Novembro	68681	58.368,65

PROJEÇÃO DAS MÉDIAS PARA 2026	
MÉDIA CONSUMO	MÉDIA VALOR
70622	R\$ 58.000,00

Dezembro	67794	52.645,25
TOTAL	847462	696.000,00

Projeção para o ano de 2027		
Mês	Consumo Kwh	Valor Líquido (R\$)
Janeiro	59436	43.653,26
Fevereiro	39096	24.664,70
Março	54567	42.288,31
Abril	51768	41.929,16
Maio	43191	37.761,82
Junho	49599	41.898,22
Julho	54063	46.903,37
Agosto	49140	42.929,69
Setembro	52920	48.947,12
Outubro	51660	44.890,41
Novembro	48825	41.494,21
Dezembro	48195	37.425,46
TOTAL	602460	494.785,71

PROJEÇÃO DAS MÉDIAS PARA 2027	
MÉDIA CONSUMO	MÉDIA VALOR
50205	R\$ 41.232,14